



REGIMENTO INTERNO SUMÁRIO

1. **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**
2. **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**
3. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA**
 - 3.1.1. *ASSEMBLEIA GERAL*
 - 3.1.2. *CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO*
 - 3.1.3. *DIRETORIA*
 - 3.1.4. *CONSELHO FISCAL*
4. **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
5. **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



REGIMENTO INTERNO INSTITUTO ODEON

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - As normas deste Regimento Interno e demais disposições aplicáveis de acordo com o Estatuto Social da ODEON visam reger as suas atividades culturais por meio de uma administração transparente e qualificada. Este Regimento Interno versará, dentre outros dispositivos, acerca da estrutura organizacional da ODEON, do seu gerenciamento, cargos, competências, direitos e deveres dos seus integrantes.

Art. 2º - Os associados e funcionários da ODEON terão amplo acesso ao Estatuto Social e a este Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - A ODEON será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e terá por finalidade adotar a cultura como principal instrumento para promover a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano e socioeducacional, mediante atividades e projetos culturais, segundo os seguintes objetivos sociais:

- I. Promover, gerir e apoiar a conservação e revitalização do patrimônio histórico, cultural e artístico brasileiro;
- II. Realizar a gestão operacional de equipamentos culturais, inclusive promovendo a venda de ingressos;
- III. Desenvolver projetos, programas e planos que possam promover a gestão e/ou a cogestão de espaços culturais e equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos da ODEON, promovendo a difusão das artes em suas múltiplas manifestações;
- IV. Realizar a gestão administrativa financeira de projetos culturais e afins, próprios ou de terceiros;
- V. Promover a locação de bens culturais, próprios ou de terceiros;
- VI. Pesquisar e estudar a arte dramática em suas múltiplas formas e manifestações, por meio de montagens teatrais adultas, infantis, infanto-juvenis, leituras dramáticas e seminários de teatro;
- VII. Prestar serviços artísticos em geral e serviços de direção teatral em projetos próprios ou de terceiros;
- VIII. Editar, distribuir e comercializar livros e publicações próprios ou de terceiros, de caráter artístico e cultural;
- IX. Captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias para o cumprimento das finalidades da ODEON;
- X. Promover projetos sociais que tenham por objetivo oferecer condições de inserção profissional de jovens carentes, visando especialmente à sua introdução no mercado de trabalho;
- XI. Apoiar e manter as atividades da “Odeon Companhia Teatral”, grupo de teatro a que a ODEON se vincula desde a sua criação; e
- XII. Promover atividades educativas e de formação nas suas áreas de atuação.

Art. 4º - Para o integral desenvolvimento das atividades descritas acima, as ações da ODEON deverão ser:

- I. Coordenadas por profissionais tecnicamente capacitados para exercer com eficiência suas funções, comprometidos com os objetivos da ODEON;
- II. Continuamente avaliadas por meio de indicadores, metas e pesquisas de opinião junto aos usuários, parceiros e fornecedores;
- III. Voltadas a favorecer empreendimentos que atendam as necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando as demandas existentes e o caráter multiplicador dos projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura da Odeon é um sistema organicamente articulado, com suas unidades de serviços autônomas entre si, funcionando em regime de entrosamento e mutua colaboração, sendo constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal

Art. 6º - As competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal estão definidas em seu Estatuto Social.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º: A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade mais um daqueles em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, uma hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação).

Parágrafo Primeiro: Na Assembleia Geral, em qualquer hipótese, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em abril e em setembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º – A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da ODEON, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (*e-mail*).

Parágrafo Primeiro: Nas convocações constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.



Parágrafo Segundo: É garantido o direito a 1/5 dos associados e ao Conselho Fiscal de convocar e promover a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Nas Assembleias Gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados os estatutos.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da ODEON ou, em sua ausência, por um associado escolhido em maioria pelos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da reunião.

Parágrafo Quinto - Os associados presentes escolherão por maioria a forma da votação.

Parágrafo Sexto - O voto dos associados é pessoal e indelegável.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (*e-mail*), indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Art. 12 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;

III. Diretor de Finanças.

Parágrafo único: A remuneração dos funcionários e dos Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva da ODEON, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos à entidade, deverá ser limitada aos valores praticados no mercado correspondente à sua área de atuação.

Art. 14 – Compete aos Diretores da ODEON:

- I. Coordenar e conduzir os negócios da ODEON, controlando e avaliando a gestão da organização, garantindo o cumprimento do Contrato de Gestão e outros instrumentos de parceria, assim como coordenar as atividades dos setores a ela vinculadas.
- II. Planejar, gerir o setor de compras e vendas, organizar, executar e controlar as atividades relativas à administração financeira, contábil e orçamentária da ODEON, contribuindo para a otimização dos recursos e bom desempenho dos serviços.
- III. Planejar e administrar a provisão dos meios administrativos do expediente, manutenção, segurança, limpeza e estoque de material, necessários para o bom desempenho da organização, assim como gerir e implementar a política de Recursos Humanos.

Art. 15 - Os membros da Diretoria serão designados e dispensados pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A administração e o gerenciamento da Odeon é constituída de unidades autônomas entre si, observado o organograma em anexo (ANEXO I).

Art. 17 - A estrutura organizacional da Odeon é formada por uma área de Captação de Recursos e uma Gerência de Planejamento e Projetos, que respondem diretamente ao Diretor Presidente.

CONSELHO FISCAL

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para a Assembleia Geral e para a Diretoria;
- II - opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - requisitar documentos ao Diretor de Finanças;
- IV – convocar a Assembleia Geral;

Art. 19 - O Conselho Fiscal poderá demandar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos projetos.



CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18 – O regime jurídico para contratação de empregados será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 19 – As competências dos gerentes, coordenadores e demais cargos do Instituto Odeon estão previstas e regulamentadas no Manual de Recursos Humanos e no Plano de Cargos e Salários desta entidade.

Art. 20 - O quadro de funcionários da Odeon será determinado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único – As alterações no quadro de funcionários deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de Finanças, em virtude da disponibilidade dos recursos orçamentários da Odeon.

Art. 21 - Os critérios de contratação dos funcionários, bem como de remuneração e concessão de benefícios deverão ser estabelecidos no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Diretoria.

Art. 22 – A ODEON zelar para que cada profissional respeite os valores da instituição e a ética profissional, instituições, pessoas físicas e venda de serviços e produtos com a marca da ODEON, inclusive oriundas de serviços em que haja receita.

Art. 23 – Competem também aos gerentes e coordenadores da Odeon:

- I. Coordenar o expediente dos serviços a seu cargo, encaminhando-o a Diretoria competente, quando for o caso;
- II. Planejar e propor métodos e normas para a execução das atividades atribuídas às unidades sob sua orientação;
- III. Apresentar à Diretoria relatório das atividades dos serviços a seu cargo, bem como dados que lhe forem solicitados;
- IV. Encaminhar os pedidos e propor à Diretoria a admissão ou dispensa de funcionários;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria.

Art. 24 – Fica proibida a contratação de cônjuge ou parente, até 3º grau, de diretores, bem como de empresas em que haja participação societária de diretores ou funcionários de até o terceiro grau de parentesco.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As regras de funcionamento dos equipamentos geridos pelo Instituto ODEON serão regidas por manuais especificamente elaborados para este fim.

Art. 26 - Nenhum funcionário da Odeon poderá receber pagamento ou gratificação extraordinária sob qualquer forma, em reconhecimento dos serviços a que está obrigado a prestar rotineiramente em função do seu cargo na ODEON.

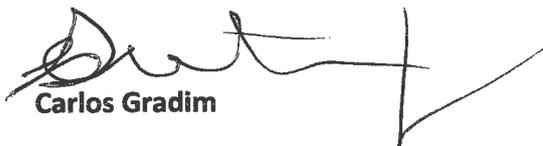


Art. 27 - Para o desenvolvimento das atividades que lhe serão inerentes, a ODEON poderá contar, além do pessoal assalariado, com profissionais oriundos de cooperativas, empresas terceirizadas e os voluntários, que nela trabalharão, sem remuneração, em virtude de regulamento próprio, obedecido à legislação vigente a respeito do voluntariado.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto ODEON.

Art. 29 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada aos sete de julho do ano de 2016.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2016.

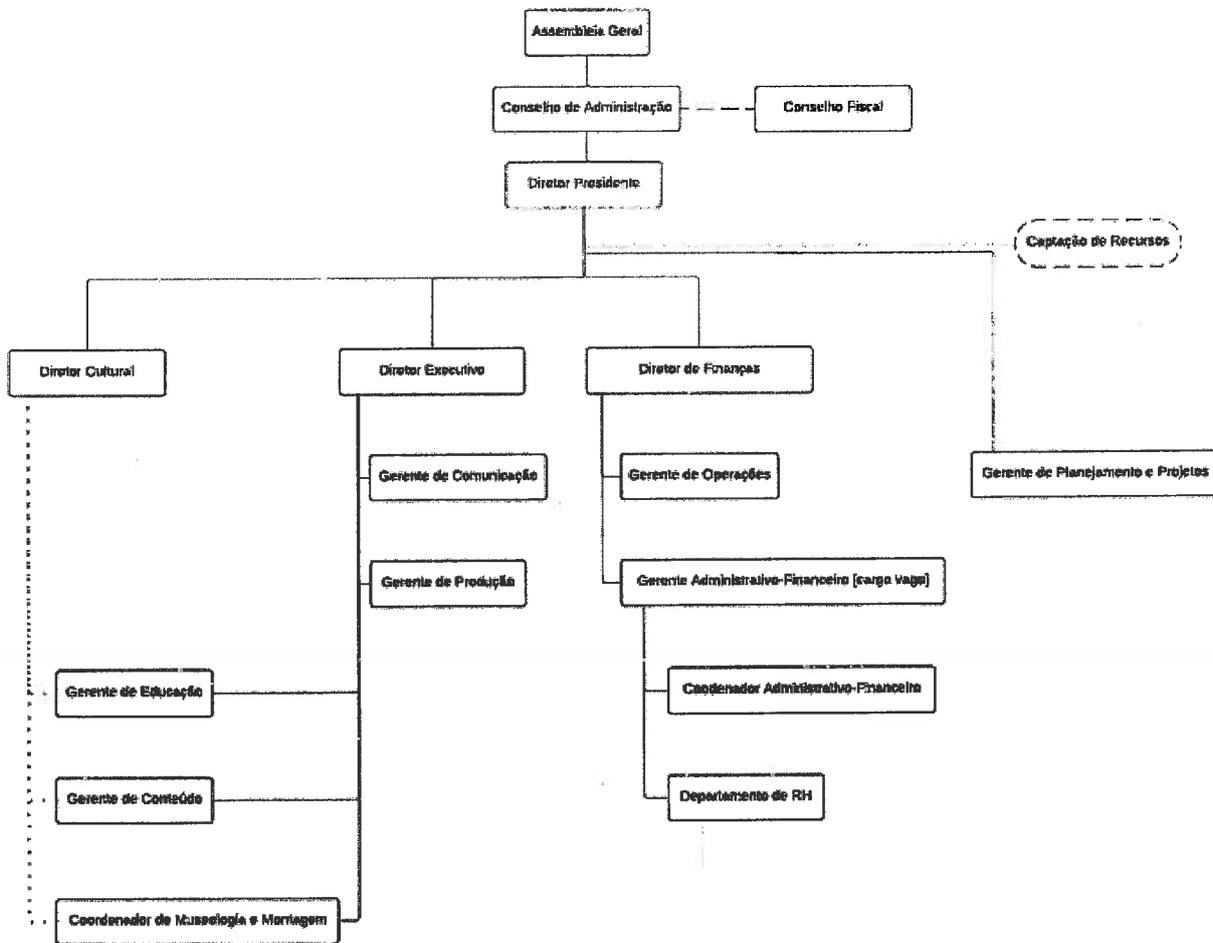


Carlos Gradim

Diretor Presidente



ANEXO I
ORGANOGRAMA



[Handwritten Signature]
Carlos Gradim

Diretor Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO ODEON

AVERBADO(A) sob o nº 115, no registro 98423, no Livro A, em
19/09/2016
Belo Horizonte, 19/09/2016
Emol: (6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70

[Handwritten Signature]



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AYH03216
CÓD. SEG.: 6197.3566.7779.5751

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho